



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 214-04/2016**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.713.903/0001-23, com sede na BR 386, Km 344, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Giovanella**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob n.º 231.463.970-72, RG nº 1005123508, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 294 - Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1266/2016, Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 05/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**OBJETO - 1.1 - 1.1** - É objeto deste contrato o capeamento asfáltico da Avenida 28 de Maio, no trecho entre a Rua Capitão Nicolau Klein até a Rua Albino Weiler, com extensão de 825,00 (oitocentos e vinte e cinco metros), largura média de 13,00m (treze metros), pintura da pista de dois trechos da Avenida, trecho 1 localizado entre a Rua Albino Weiler até o final da Avenida 28 e Maio, com 1140 m e trecho 2, entre as Ruas Otmar Jacob Ely e José Francisco Algaier, com 460 m, e também a reparação do asfalto devido a colocação de uma tubulação pluvial na avenida com 28,50 m<sup>2</sup>. Área total de 10.738,29 (dez mil, setecentos e trinta e oito metros e vinte e nove centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**1.2** - Todo o preparo da lavagem e limpeza do calçamento existente será realizado por conta da empreiteira.

**1.3** - A aplicação da primeira camada de pintura de ligação, primeira camada asfáltica de CBUQ, segunda camada de pintura de ligação e demais serviços deverão ser realizados conforme especificado no memorial descritivo de capeamento da avenida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

A execução deverá ser em conformidade com o Memorial, Quantitativos e Projetos que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

**1.2** - Os serviços serão executados por conta da empresa licitante vencedora, bem como a responsável pelos equipamentos necessários para execução da obra, todo e qualquer material e equipamentos necessários para a realização da mesma.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a **INICIAR** as obras, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, **que serve como ordem de início dos serviços** apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, e mais:

- Matrícula da Obra no INSS;
- ART de execução.

**2.2** - O prazo de vigência do presente contrato será DE 12(DOZE) meses contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Início da Obra. Poderá haver prorrogação de prazo, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

**3.2** - A partir da data do início da obra a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

**3.4** - A contratada deverá prestar a garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

**3.5** – **O início dos Serviços estará condicionado à Ordem de Início da Obra emitida pelo Setor de Engenharia.** A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**4.1** - O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato, é de **R\$ 564.336,33(quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e trinta e três centavos)**, sendo R\$ 510.776,07(quinientos e dez mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos) correspondentes à materiais e R\$ 53.560,26(cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), correspondentes à mão-de-obra.

**4.2** - O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro conforme cada etapa da obra.

**4.2.1** - A primeira parcela será liberada mediante apresentação do Laudo de Medição da engenharia do Município e engenheiro da empresa contratada, Matrícula, ART de Execução da Obra e relação de empregados lotados na obra;

**4.2.1.1** - Caso ocorra alteração do quadro de empregados deverá ser comunicado por escrito a contratante imediatamente.

**4.2.2** - As demais parcelas deverão vir acompanhadas pelo laudo de ambos responsáveis técnicos, GFIP com os respectivos comprovantes de pagamento.

**4.2.3** - Para o pagamento final a empresa deverá apresentar a CND da matrícula, bem como o Setor de Engenharia deverá emitir o laudo de conclusão das obras, visado pelo responsável técnico da contratada;

**4.2.4** - Nas Notas fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 05/2016, bem como deverá constar o **número do contrato 214-04/2016**.

**4.3** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço da matrícula específica.

**4.4** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.5** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**4.6** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação existente na conta contábil nº 550

**4.7** - Vencidos os prazos acima referidos e concluído o objeto sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**4.8** - Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**A)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**B)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS;

**C)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**D)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (10%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, os quais serão recebidos :

**7.1.1** - Provisoriamente conforme Cronograma Físico Financeiro conforme o andamento da obra;

**7.2** - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS possa verificar todos os itens da proposta.

**7.3** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

dias úteis, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusulas 5 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**7.3.1** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL.

**7.4** - Satisfeitas todas as condições de verificação dos produtos a PREFEITURA MUNICIPAL emitirá Termo de Recebimento nas seguintes condições:

**7.4.1** - Provisoriamente, dentro de dez (10) dias, contados da data da entrega dos serviços pertinentes a cada etapa.

**7.4.2** - Definitivamente, após o prazo de trinta (30) dias, contados do termo de recebimento provisório, ao final dos serviços.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 21 de setembro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul  
**Inácio Herrmann**  
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.  
**Nilson Giovanella**  
Sócio Diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF